PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A. PELO BANCO PAN S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

(a) **BANCO PAN S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, CEP 01310-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.285.411/0001- 13, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.012.879, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Banco Pan"); e

(b) **MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Caravelas, nº 14, 2º andar, Botafogo, CEP 22.271-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.083.175/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Mosaico" e, em conjunto com o Banco Pan, as "Partes" ou as "Companhias").

Resolvem firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado pelas Partes em 3 de outubro de 2021 ("Acordo de Associação"), o presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação") tendo por objeto a incorporação da totalidade das ações de emissão da Mosaico pelo Banco Pan, a qual será submetida à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleias gerais extraordinárias, nos termos e condições abaixo descritos. Os termos aqui utilizados e que não estejam definidos terão a definição que a eles for atribuída no Acordo de Associação.

1. Descrição da Operação, Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1. Descrição da Operação. Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias a proposta de incorporação da totalidade das ações de emissão da Mosaico pelo Banco Pan, nos termos do art. 252 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que, como resultado, o capital social da Mosaico passe a ser 100% (cem por cento) detido pelo Banco Pan ("Operação"), sendo a consumação da referida incorporação condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas (abaixo definidas). Sujeito aos ajustes previstos no Acordo de Associação, a implementação da Operação resultará no recebimento, pelos acionistas da Mosaico, para cada ação ordinária da Mosaico de que sejam proprietários no Fechamento (abaixo definido), de ("Relação de Troca"):

(i) 0,8 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão do Banco Pan (quaisquer ações preferenciais de emissão do Banco Pan serão denominadas como "Ações BPAN4" ou "BPAN4"), sendo a totalidade das novas Ações BPAN4 emitidas em razão da Incorporação de Ações da Mosaico, as "Novas Ações", e

(ii) 1 bônus de subscrição cujo exercício está condicionado ao cumprimento da Condição de Exercício Automático (abaixo definida), que conferirão aos acionistas da Mosaico, em conjunto, o direito de subscrever Ações BPAN4 adicionais, sendo que cada bônus de subscrição dará direito a 0,166667 Ação BPAN4 ("Bônus de Subscrição", "Ação do Bônus" e "Proporção de Conversão", respectivamente), sujeito aos ajustes previstos no Anexo 3.3.

1.2. Etapas da Operação. A Operação proposta compreende, condicionada ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas (abaixo definidas), a incorporação da totalidade das ações de emissão da Mosaico pelo Banco Pan, resultando em aumento de capital do Banco Pan, com base no valor econômico das ações da Mosaico, com a consequente emissão, pelo Banco Pan, em favor dos acionistas da Mosaico titulares das ações incorporadas, de Novas Ações e de Bônus de Subscrição, com base na Relação de Troca e nos ajustes mencionados neste Protocolo e Justificação ("Incorporação de Ações da Mosaico"). Caso aprovada a Incorporação de Ações da Mosaico proposta, a Mosaico preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal.

1.3. Justificação. Busca-se, com a Operação, expandir a oferta de produtos e serviços aos clientes do Banco Pan e da Mosaico, uma vez que o Banco Pan planejava agregar um *marketplace* em sua plataforma, potencializando o engajamento dos clientes através do consumo combinado com oferta de crédito, enquanto que a Mosaico, de forma complementar, planejava incluir a oferta de produtos financeiros aos seus clientes para também ampliar o engajamento.

1.3.1. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de Ações BPAN4 será acrescido do número de Novas Ações após a Incorporação de Ações da Mosaico. Após a conclusão da Operação, o Banco Pan será titular da totalidade das ações de emissão da Mosaico e os atuais acionistas da Mosaico passarão a ser titulares das Novas Ações e dos Bônus de Subscrição, de acordo com a Relação de Troca estabelecida neste Protocolo e Justificação.

1.3.2. As demonstrações financeiras *pro forma* preparadas em cumprimento ao disposto no art. 7° da Instrução CVM n° 565/2015 foram elaboradas com base nas demonstrações financeiras trimestrais do Banco Pan e da Mosaico referentes ao segundo trimestre do exercício social de 2021, refletindo, portanto, as demonstrações financeiras mais atualizadas produzidas pelas Companhias.

1.4. Após a consumação da Operação, as Companhias continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da Mosaico e tornando-se a Mosaico uma subsidiária integral do Banco Pan. O registro de companhia aberta da Mosaico será mantido após a consumação da Operação até que haja eventual pedido de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM e este seja deferido.

2. Premissas e Ajustes da Relação de Troca

2.1. Premissas da Relação de Troca. A Relação de Troca, negociada de boa-fé e de forma independente entre as administrações do Banco Pan e da Mosaico, levou em consideração as seguintes premissas ("Premissas"):

(i) a Relação de Troca será atribuída a todos os acionistas da Mosaico, em igualdade de condições, passando os acionistas da Mosaico a deter, conjuntamente, observadas as demais Premissas desta Cláusula 2.1, 101.276.624 Ações BPAN4 e 126.595.780 Bônus de Subscrição, considerando não ter ocorrido o exercício de direito de recesso decorrente da Operação pelos acionistas da Mosaico e do Banco Pan;

(ii) que não ocorrerá, até o Fechamento (abaixo definido), qualquer declaração, pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio por parte do Banco Pan ou da Mosaico acima do limite legal ou estatutário, conforme aplicável;

(iii) na data de assinatura do Acordo de Associação, o capital social da Mosaico era representado por 126.595.780 (cento e vinte e seis milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

(iv) a Mosaico tenha, imediatamente antes da data do Fechamento (abaixo definido), caixa líquido, investimentos financeiros com liquidez imediata ou equivalentes em caixa (i.e. deduzidos de quaisquer endividamentos financeiros) de, pelo menos, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Premissa de Caixa Mínimo"); e

(v) a Relação de Troca mencionada na Cláusula 1.1 levou em conta as demais premissas constantes do Anexo 2.1(v).

2.2. Ajustes na Relação de Troca.

(i) A Relação de Troca, inclusive a quantidade de Novas Ações e de Bônus de Subscrição, será ajustada proporcionalmente conforme disposto no Anexo 2.1(v);

(ii) As Companhias concordam que eventual emissão de novas ações por parte do Banco Pan, seja em um contexto de operações de fusões e aquisições (M&A), aumento de capital, oferta pública ou oferta privada envolvendo terceiros, não implicará qualquer ajuste na Relação de Troca, desde que em condições de mercado.

(iii) A Relação de Troca deverá ser ajustada na hipótese de a Premissa de Caixa Mínimo não ser verificada de forma que cada R$1,00 (um real) a menor da Premissa de Caixa Mínimo resulte em uma redução correspondente a R$1,00 (um real) no valor base atribuído à Mosaico pelo Anexo 2.1(v).

2.3. Operações Restritas. A Mosaico não poderá realizar aumentos de capital com emissão de novas ações ou de qualquer forma emitir valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações da Mosaico (incluindo, sem limitação, opção de compra ou de subscrição de ações, ainda que exercíveis após a data de Fechamento), em todos os casos entre a data de assinatura do Acordo de Associação e a data do Fechamento (abaixo definido).

2.4. Planos Mosaico. Até a data imediatamente anterior à data de Fechamento (abaixo definido), a Mosaico deverá extinguir a totalidade de quaisquer opções de compra de ações em aberto emitidas no âmbito de planos de opção de compra de ações (*stock options*) ("Planos Mosaico"), de forma que tais opções não afetem a Relação de Troca.

2.5. Frações. As eventuais frações de ações de emissão do Banco Pan decorrentes da Incorporação de Ações da Mosaico serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Mosaico titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

3. Condições de Exercício do Bônus de Subscrição

3.1. A condição de exercício dos Bônus de Subscrição é que seja verificado, a qualquer momento a partir da data de assinatura do Acordo de Associação e em até 30 (trinta) meses a contar do Fechamento ("Data Limite"), que o preço de negociação das Ações BPAN4 no fechamento de 3 (três) pregões consecutivos da B3 tenha se mantido em valor igual ou superior a R$24,00 (vinte e quatro reais) ("Condição de Exercício Automático"). Caso a Condição de Exercício Automático seja satisfeita antes da Data Limite, independentemente da manifestação de cada titular de Bônus de Subscrição, cada um dos Bônus de Subscrição será considerado automaticamente exercido, não existindo qualquer preço de exercício, e dará direito a uma Ação do Bônus, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de satisfação da Condição de Exercício Automático. Caso a Condição de Exercício Automático não seja satisfeita até a Data Limite, os Bônus de Subscrição serão considerados automaticamente extintos para todos os fins de direito. A Condição de Exercício Automático poderá vir a ser satisfeita antes do Fechamento (abaixo definido), hipótese em que os acionistas da Mosaico receberão as Ações do Bônus no Fechamento (abaixo definido). Fica estabelecido que os Bônus de Subscrição deverão ser admitidos à negociação pública e, para tanto, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para referida negociação. As Partes acordam em ajustar o prazo ou a forma de exercício automático dos Bônus de Subscrição, de modo a refletir eventuais exigências da B3 para fins do registro dos Bônus de Subscrição.

3.2. A Condição de Exercício Automático também será tida como verificada se as Ações BPAN4 deixarem de ser negociadas na B3 por qualquer razão, desde que estas não sejam substituídas por outras ações negociadas na B3 emitidas por sociedade com substância em termos de receitas, ativos e empregados (diretamente ou por suas investidas). Neste caso, os detentores dos Bônus de Subscrição terão o direito de escolher entre (a) vender os Bônus de Subscrição para o Banco Pan ao preço unitário definido como (i) o preço médio de fechamento ponderado pelo volume das Ações BPAN4, no período de 10 (dez) pregões consecutivos encerrados no último pregão antes da data do anúncio de tal evento societário em que as Ações BPAN4 forem substituídas por tais outras ações, multiplicado pelo (ii) número de Ações BPAN4 devidas sob a Proporção de Conversão em vigor; ou (b) entregar os Bônus de Subscrição em contrapartida ao recebimento de novos bônus de subscrição da sociedade resultante, com características econômicas equivalentes às do Bônus de Subscrição.

3.3. Os termos dos Bônus de Subscrição (inclusive a cotação que disparará a satisfação da Condição de Exercício Automático) serão ajustados em conformidade com o Anexo 3.3.

4. Condições Suspensivas à Consumação da Operação

4.1. Condições Suspensivas das Partes. A obrigação das Partes de proceder ao Fechamento da Operação está condicionada à satisfação de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas das Partes"):

(i) Inexistência de Impedimento. Nenhum juízo ou tribunal competente (inclusive tribunal arbitral) deverá ter emitido qualquer ordem, mandado, medida cautelar ou despacho, e nenhum outro órgão governamental deverá ter emitido qualquer decisão, ordem ou lei, que esteja à época em vigor e produza o efeito de tornar os atos do Fechamento ilegais ou ainda por outra forma vedar sua consumação;

(ii) Aprovação do CADE. A Operação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") de forma definitiva, nos termos previstos no Acordo de Associação ("Aprovação do CADE"); e

(iii) Aprovação BACEN. A Operação deverá ser aprovada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") nos termos previstos no Acordo de Associação ("Aprovação Bacen").

4.2. Condições Suspensivas Mosaico. A obrigação da Mosaico e dos Acionistas de Referência Mosaico (conforme definidos no Acordo de Associação) de praticar os atos previstos na Cláusula 6 abaixo e proceder ao Fechamento da Operação proposta está condicionada à satisfação ou renúncia (a exclusivo critério da Mosaico) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas da Mosaico"):

(i) Declarações e Garantias do Banco Pan. As declarações e garantias feitas e prestadas pelo Banco Pan e pelo Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) no âmbito do Acordo de Associação deverão ser fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes na data de assinatura do Acordo de Associação e até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

(ii) Compromissos. O Banco Pan e o Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) deverão ter cumprido, em todos seus aspectos relevantes, todas as obrigações e atendido todos os compromissos e acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento da Operação nos termos do Acordo de Associação, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto no Acordo de Associação; e

(iii) Aprovações Assembleares Banco Pan. A assembleia geral do Banco Pan deverá aprovar (ainda que a eficácia das deliberações esteja sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas das Partes), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação de Ações da Mosaico, incluindo este Protocolo e Justificação.

4.3. Condições Suspensivas Banco Pan. A obrigação do Banco Pan e do Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) de praticar os atos previstos na Cláusula 6 abaixo e proceder ao Fechamento da Operação proposta está condicionada à satisfação ou renúncia (a exclusivo critério do Banco Pan) de cada uma das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas Banco Pan" e, em conjunto com as Condições Suspensivas das Partes e as Condições Suspensivas da Mosaico, as "Condições Suspensivas"):

(i) Declarações e Garantias da Mosaico. As declarações e garantias feitas e prestadas pela Mosaico e pelos Acionistas de Referência Mosaico (conforme definidos no Acordo de Associação) no âmbito do Acordo de Associação deverão ser fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes na data de assinatura do Acordo de Associação e até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);

(ii) Compromissos. A Mosaico e os Acionistas de Referência Mosaico (conforme definido no Acordo de Associação) deverão ter cumprido, em todos seus aspectos relevantes, todas as obrigações e atendido todos os compromissos e

acordos que devam ser cumpridos ou atendidos por eles anteriormente ao Fechamento da Operação proposta nos termos Acordo de Associação, observado o prazo para cura de eventual descumprimento previsto no Acordo de Associação;

(iii) Aprovações Assembleares Mosaico. A assembleia geral da Mosaico deverá aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento Novo Mercado (ainda que a eficácia das deliberações esteja sujeita ao cumprimento das Condições Suspensivas das Partes) a Incorporação de Ações da Mosaico, incluindo este Protocolo e Justificação.

4.4. As Companhias poderão, conforme o caso, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante a vigência do Acordo de Associação, e na medida em que for permitido pela legislação aplicável, renunciar ao cumprimento de uma ou mais Condições Suspensivas estabelecidas em seu benefício (exceto quanto a qualquer uma das Condições Suspensivas das Partes de acordo com a Cláusula 4.1 acima, que não podem ser renunciadas por qualquer uma das Partes), observado o quanto disposto no Acordo de Associação sobre as consequências de tal renúncia.

5. Relação de Troca, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

5.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da Mosaico, sejam emitidas, em favor dos acionistas da Mosaico, as Novas Ações e o Bônus de Subscrição, em substituição às ações ordinárias de emissão da Mosaico de sua titularidade, na proporção de 0,8 Ações BPAN4 e 1 Bônus de Subscrição de emissão do Banco Pan (considerando os ajustes mencionados neste Protocolo e Justificação) por cada ação ordinária da Mosaico objeto da Incorporação de Ações da Mosaico.

5.1.1. As Novas Ações farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às Ações BPAN4 ora existentes. As Novas Ações não terão direito a voto e terão (i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, (ii) o direito de serem alienadas, nas mesmas condições asseguradas ao Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle do Banco Pan, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e (iii) o direito de serem alienadas em oferta pública a ser realizada pelo Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem das Ações BPAN4 no Nível 1 da B3 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Banco Pan, seus administradores e/ou acionistas controladores.

5.2. O Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico (abaixo definido), elaborado na forma do artigo 8º e 252 da Lei das Sociedades por Ações, no contexto da Operação, terá como data-base o dia 30 de junho de 2021 ("Data-Base do Laudo").

5.3. A administração do Banco Pan, em nome do Banco Pan e da Mosaico, contratou GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, São Paulo, SP, CEP 04571-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.418.712/0001-77 ("Avaliador") para proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da Mosaico a serem incorporadas pelo Banco Pan,

no âmbito da Incorporação das Ações da Mosaico ("Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico"). O Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico constitui o Anexo 5.3 ao presente Protocolo e Justificação.

5.4. A Incorporação das Ações da Mosaico resultará em aumento do capital social do Banco Pan em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico.

5.5. Nos termos do art. 227, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a indicação do avaliador será submetida à ratificação pela AGE do Banco Pan.

5.6. O Avaliador declarou (a) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da Mosaico; e (b) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que o Avaliador tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5.7. Também foram preparadas demonstrações financeiras *pro forma* do Banco Pan, como se a Operação já tivesse sido implementada, tendo como referência a data-base de 30 de junho de 2021, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à asseguração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

5.8. Os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico, incluindo honorários dos avaliadores e dos auditores independentes, serão arcados pela Mosaico e pelo Banco Pan na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Os custos e as despesas relacionados com a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, incluindo honorários dos avaliadores e dos auditores independentes, serão arcados pelo Banco Pan e pela Mosaico na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

5.9. Direito de Recesso. Conforme disposto nos artigos 252, §1º e 137, §1º da Lei das Sociedades por Ações, será facultado o direito de recesso: (i) à totalidade dos acionistas do Banco Pan sem direito a voto; (ii) aos acionistas do Banco Pan com direito a voto que tenham votado de maneira contrária ou se abstido de votar em relação à Incorporação de Ações da Mosaico, bem como aqueles que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária pertinente; e (iii) os acionistas da Mosaico que não votarem favoravelmente ou tenham se abstido de votar em relação à Incorporação de Ações da Mosaico, bem como aqueles que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária pertinente. Em quaisquer dos casos acima, o direito de recesso apenas será conferido aos acionistas que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias que aprovarem a Incorporação de Ações da Mosaico. O direito de recesso, com o consequente pagamento do reembolso, será assegurado com relação às ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco Pan e às ações ordinárias de emissão da Mosaico de que o acionista do Banco Pan ou da Mosaico, conforme o caso, era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 01 de outubro de 2021 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de recesso. Maiores informações acerca do direito de recesso, incluindo o período para o exercício do referido direito e a forma e demais condições de habilitação, serão informadas ao público por meio de Aviso aos Acionistas a ser

oportunamente divulgado.

5.9.1. Valor do Reembolso das Ações do Banco Pan. O valor do reembolso a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso foi apurado com base no patrimônio líquido do Banco Pan, constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, correspondente a R$4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) por ação de emissão do Banco Pan, seja ordinária ou preferencial. Consequentemente, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais do Banco Pan, correspondente ao valor patrimonial por ação na data base de 31 de dezembro de 2020, é de R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) por ação de emissão do Banco Pan, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

5.9.2. Valor do Reembolso das Ações da Mosaico. O valor do reembolso por ação de emissão da Mosaico a ser pago em virtude do exercício do direito de recesso foi apurado com base no patrimônio líquido da Mosaico, constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, correspondente a R$0,87 (oitenta e sete centavos) por ação de emissão da Mosaico. Consequentemente, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas titulares de ações da Mosaico, correspondente ao valor patrimonial por ação na data base de 31 de dezembro de 2020 é de R$0,87 (oitenta e sete centavos) por ação, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

5.9.3. Pagamento do Reembolso. O pagamento do valor de reembolso das ações de emissão do Banco Pan e das ações de emissão da Mosaico dependerá da consumação da Incorporação de Ações da Mosaico, conforme artigo 230 da Lei das Sociedades por Ações.

6. Atos das Partes e Fechamento

6.1. Atos das Partes. As Partes deverão promover os seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao cumprimento das Condições Suspensivas:

(i) Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da presente data, os Conselhos de Administração do Banco Pan e da Mosaico se reunirão para ratificar a assinatura deste Protocolo e Justificação, e aprovar a convocação, em 1 (um) dia útil, das assembleias gerais referidas a seguir para que se realizem em 30 (trinta) dias de sua respectiva convocação, bem como para submeter previamente à análise, aprovação ou opinião, conforme o caso, do Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos administrativos das Companhias envolvidas que devam se manifestar sobre este Protocolo e Justificação, bem como sobre a Operação proposta;

(ii) O Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) deverá tomar todas as medidas necessárias para efetivar a eleição, como membro do Conselho de Administração do Banco Pan, de um dentre o Sr. Guilherme Goulart Pacheco ou José Guilherme Milek Pierotti, conforme venha a ser acordado entre os Acionistas Fundadores e o Acionista Controlador do Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) até a data de Fechamento (abaixo definido). O conselheiro eleito nos termos deste item "ii" não terá direito a remuneração, sendo garantido ao referido membro do Conselho de

Administração seguro de isenção de responsabilidade D&O, conforme termos usuais para membros de Conselho de Administração de companhia aberta e instituição financeira. O compromisso previsto neste item "ii" está condicionado a que (a) o Acionista Controlador Banco Pan (conforme definido no Acordo de Associação) permaneça como acionista controlador do Banco Pan durante tal período, (b) qualquer dos Acionistas de Referência Mosaico (conforme definidos no Acordo de Associação) não tenha exercido direitos que visem à eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração do Banco Pan, em votação em separado ou mediante voto múltiplo; e (c) qualquer dos Acionistas Fundadores não tenha descumprido qualquer de suas Obrigações de Lock-Up Ações da Incorporação (conforme definidas no Acordo de Associação) e/ou suas obrigações de não competição e não aliciamento previstas no Acordo de Associação;

(iii) O Banco Pan apresentará oferta aos Acionistas Fundadores (conforme definidos no Acordo de Associação) para que, condicionado à realização do Fechamento da Operação, venham a integrar o quadro de executivos não estatutários do Banco Pan, conforme políticas de admissão do Banco Pan, sendo (a) um deles na posição de *head* do Comitê de E-Commerce do Banco Pan, e (b) a remuneração de cada um dos Acionistas Fundadores (conforme definido no Acordo de Associação) deverá ser compatível com a remuneração dos principais executivos do Banco Pan, não podendo exceder a remuneração do diretor presidente do Banco PAN;

(iv) A assembleia geral extraordinária da Mosaico deliberará sobre as seguintes matérias, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas: (i) dispensa, pelos acionistas titulares das ações em circulação da Mosaico, da adesão do Banco Pan ao segmento Novo Mercado da B3; (ii) aprovar este Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Incorporação de Ações da Mosaico; e (iv) aprovar todos os demais atos necessários para consumar a Incorporação de Ações da Mosaico ("AGE da Mosaico");

(v) A assembleia geral extraordinária do Banco Pan, subsequentemente à assembleia geral extraordinária da Mosaico, deliberará ao menos sobre as seguintes matérias, com eficácia condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas: (i) aprovar este Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação do Avaliador; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico; (iv) aprovar a Incorporação de Ações da Mosaico; (v) aprovar o correspondente aumento do capital social, com a consequente alteração do seu estatuto social; e (vi) aprovar todos os demais atos necessários para consumar a Incorporação de Ações da Mosaico ("AGE do Banco Pan"); e

(vi) Solicitar o arquivamento das atas da AGE da Mosaico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de realização da respectiva assembleia geral, e da AGE do Banco Pan, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aprovação do BACEN, ambas perante a Junta Comercial competente, sendo que as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de arquivamento de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas pela referida Junta Comercial para o arquivamento desses atos societários.

6.1.1. Em razão do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações da Mosaico proposta, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social do Banco Pan deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o novo

número de ações emitidas.

6.1.2. Após o Fechamento da Operação proposta, o Banco Pan deverá tomar todas as medidas necessárias para cumprir (i) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 aplicável ao Banco Pan e/ou à Mosaico, bem como (ii) compromissos assumidos pelo Banco Pan e pela Mosaico perante a CVM e B3 e, tanto no caso do item "i" como no do item "ii", desde que decorram da implementação da Operação proposta.

6.2. Fechamento da Operação. As Partes manterão umas às outras sempre informadas acerca do cumprimento das respectivas Condições Suspensivas. Uma vez cumpridas (ou renunciadas pela respectiva Parte, caso seja possível) todas as Condições Suspensivas, qualquer das Partes poderá notificar a outra Parte comunicando-a sobre o cumprimento das Condições Suspensivas e as Partes, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para o fechamento da Operação, no menor tempo possível ("Fechamento"). Todos os atos do Fechamento constituem condição de validade e são considerados como parte integrante da Operação.

6.2.1. Após a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, os membros do Conselho de Administração do Banco Pan e da Mosaico realizarão, na data do Fechamento, reunião para: (i) confirmar o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; e (ii) registrar a eficácia da Incorporação de Ações da Mosaico, bem como do aumento de capital do Banco Pan decorrente de tal Operação.

7. Declarações e Garantias das Partes

7.1. Declarações e Garantias do Banco Pan. O Banco Pan declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação e assim continuarão, em todos os seus aspectos relevantes, até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Constituição. O Banco Pan é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

(ii) Capacidade e Autorização. A assinatura deste Protocolo e Justificação foi - e a consumação das operações nele previstas terão sido em suas respectivas datas aplicáveis -, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o seu respectivo Estatuto Social.

(iii) Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante do Banco Pan e contra ela exequível, de acordo com os seus respectivos termos.

(iv) Não Violação. A assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação e dos demais documentos nele referidos pelo Banco Pan, bem como o cumprimento de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, e/ou a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação, sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, não (a) violam ou conflitam com qualquer disposição do estatuto social do Banco Pan; (b) violam, infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de,

nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de, qualquer contrato do qual o Banco Pan seja parte, ou ao qual o Banco Pan ou seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados, exceto em qualquer dos referidos casos se o valor agregado da perda oriunda da(s) violação(ões) não exceder R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou autoridade governamental ou reguladora à qual o Banco Pan ou seus bens estejam sujeitos; ou (d) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora, exceto conforme disposto expressamente neste Protocolo e Justificação. Não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente ou iminente em face do Banco Pan que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade do Banco Pan de cumprir suas obrigações previstas deste Protocolo e Justificação, bem como a consumação da Operação.

(v) Capital Social. (a) Na presente data, (1) o capital social do Banco Pan é de R$ 4.175.222.121,46 (quatro bilhões, cento e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), representado por 1.205.056.121 (um bilhão, duzentas e cinco milhões, cinquenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações, sendo (i) 657.560.635 (seiscentas e cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais, todas sem valor nominal; e (2) 547.495.486 (quinhentas e quarenta e sete milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas, escriturais, todas sem valor nominal, tendo sido todas as ações de emissão do Banco Pan atualmente existentes validamente emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. (b) O Banco Pan emitirá quantidade de ações suficiente para efetivar a Incorporação de Ações da Mosaico, nos termos aqui acordados. (c) Não existiam, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica bem como qualquer fundo de investimento, entidade ou organização, nacional ou estrangeira ("Pessoa"), para transferir ações de emissão do Banco Pan que tenham sido outorgados ou emitidos pelo Banco Pan.

(vi) Autorização Governamental. A assinatura deste Protocolo e Justificação e a consumação das operações nele contempladas pelo Banco Pan não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer autoridade governamental, exceto pela prévia Aprovação do CADE e do BACEN.

(vii) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas neste Protocolo e Justificação, o Banco Pan não presta à Mosaico qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita.

(viii) Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na data do Fechamento da Operação, sendo certo que o Banco Pan não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

7.2. Declarações e Garantias da Mosaico. A Mosaico declara e garante que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas, corretas, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação e assim continuarão, em todos os seus aspectos relevantes, até o Fechamento (exceção feita aos casos em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão fiéis e corretas em todos os sentidos em tal data):

(i) Constituição. A Mosaico é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

(ii) Capacidade e Autorização. A assinatura deste Protocolo e Justificação pela Mosaico foi - e a consumação das operações nele previstas terão sido nas respectivas datas aplicáveis -, devida e regularmente autorizadas e aprovadas de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social da Mosaico.

(iii) Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo e Justificação constitui obrigação válida e vinculante da Mosaico e contra ela exequível, de acordo com os seus respectivos termos.

(iv) Não Violação. A assinatura e formalização deste Protocolo e Justificação e dos demais documentos referidos neste Protocolo e Justificação pela Mosaico bem como o cumprimento de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Protocolo e Justificação, e/ou a implementação das operações estabelecidas neste Protocolo e Justificação, sujeito à satisfação das Condições Suspensivas, não (a) violam ou conflitam com qualquer disposição do estatuto social da Mosaico; (b) violam, infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de, nem de outra forma dão a qualquer outra parte contratante direitos ou compensação adicional, ou cause cancelamento ou perda de benefícios, por força de, ou direito de rescindir, nem constituem inadimplemento nos termos de qualquer contrato do qual a Mosaico seja parte, ou ao qual a Mosaico ou seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados, exceto em qualquer dos referidos casos se o valor agregado da perda oriunda da(s) violação(ões) não exceder R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (c) violam ou conflitam com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento, licença ou permissão, sentença ou ordem de qualquer juízo ou autoridade governamental ou reguladora à qual a Mosaico ou seus bens estejam sujeitos; ou (d) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a, qualquer pessoa, entidade, juízo ou autoridade governamental ou reguladora, exceto conforme disposto expressamente neste Protocolo e Justificação. Não há qualquer ação, processo, investigação ou procedimento pendente ou iminente em face da Mosaico que, se julgado desfavoravelmente, prejudicaria a capacidade da Mosaico de cumprir suas obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, bem como a consumação da Operação. Não há quaisquer direitos de crédito, transações, contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, entre, de um lado, os Acionistas de Referência Mosaico (conforme definidos no Acordo de Associação) e/ou suas Afiliadas e, de outro lado, a Mosaico e qualquer de suas Afiliadas. Para fins deste acordo, "Afiliadas" significa com relação a uma Pessoa (i) qualquer de suas sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, (ii) os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau; (iii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das pessoas indicadas no item "i" acima ou seus conselheiros, diretores ou administradores; ou (iv) qualquer

sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "i" ou "ii" acima exerçam função de colaborador;

(v) Capital Social. (a) Na presente data, o capital social da Mosaico é de R$ 642.032.915,89 (seiscentos e quarenta e dois milhões, trinta e dois mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), representado exclusivamente por 126.595.780 (cento e vinte e seis milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, tendo sido todas as ações de emissão da Mosaico atualmente existentes validamente emitidas, subscritas e integralizadas; (b) não existiam, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação (exceto pelas obrigações decorrentes dos planos de opção de compra de ações da Mosaico) e não existirão, na data do Fechamento, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza, em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar por, recomprar, resgatar ou de qualquer outra forma transferir ações de emissão da Mosaico que tenham sido outorgados ou emitidos pela Mosaico; e (c) não existem obrigações contratuais da Mosaico para aprovação de recompra, resgate ou qualquer outra maneira de aquisição de quaisquer ações de emissão da Mosaico.

(vi) Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceção feita às declarações e garantias contidas neste Protocolo e Justificação, a Mosaico não presta ao Banco Pan qualquer outra declaração ou garantia, expressa ou implícita.

(vii) Ausência de Sobrevivência das Declarações e Garantias. As declarações prestadas acima vigoram a partir da presente data e expirarão na data do Fechamento da Operação, sendo certo que a Mosaico não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a data do Fechamento.

8. Outras Avenças

8.1. Aprovações Regulatórias. As Partes ratificam o compromisso de submeter a Operação à aprovação do CADE e do BACEN de acordo com os termos e condições constantes do Acordo de Associação.

8.2. Curso Regular dos Negócios. Exceto se de outra forma especificado no Acordo de Associação, neste Protocolo e Justificação, se for exigido pelo CADE, pelo BACEN ou se necessário ao Fechamento da Operação, a partir da presente data e até a data do Fechamento, a Mosaico concorda em conduzir as suas operações em observância ao curso regular de seus respectivos negócios e/ou realizadas no seu melhor interesse diante das circunstâncias de mercado, e se abster de praticar atos que possam afetar os seus negócios ou operações de maneira relevante, incluindo, sem limitação, operações de fusões e aquisições, subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária.

8.3. Cooperação. As Partes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se a cooperar com a prática de todos os atos necessários para a elaboração de quaisquer documentos relativos à Operação, incluindo, sem limitação, os documentos exigidos pela legislação aplicável e a obtenção de consentimentos de terceiros, buscando a aprovação da Operação no menor prazo possível.

8.4. Negócios Interdependentes. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das

Companhias nas assembleias gerais de acionistas que deliberarem sobre este Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

8.5. Retenção do IRRF. No caso de acionistas não residentes atualmente detentores de ações de emissão da Mosaico, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativa ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º e do art. 22 da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, o Banco Pan reserva-se ao direito de: (i) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da Mosaico que não apresentar ao Banco Pan, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente, (a) a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações de emissão da Mosaico que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável, ou (b) a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações de emissão da Mosaico que demonstrem o ganho de capital tributável, calculado de acordo com a legislação aplicável, bem como o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo a referido ganho de capital tributável, devidamente preenchido e tempestiva e integralmente pago de acordo com a legislação aplicável; (ii) cobrar eventual montante do IRRF de tal acionista; e (iii) em caso de inadimplemento de tal acionista, compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido em nome do investidor estrangeiro não residente com quaisquer créditos detidos pelo Banco Pan, conforme aplicável, contra o acionista estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelo Banco Pan, conforme aplicável, a qualquer tempo.

8.6. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

9. Rescisão e Efeitos do Término

9.1. Rescisão. Sem prejuízo do quanto disposto no Acordo de Associação quanto a sua rescisão e aos efeitos de seu término, este Protocolo e Justificação poderá ser rescindido exclusivamente até a data de Fechamento nas seguintes hipóteses:

(i) por qualquer das Partes, caso não ocorra o Fechamento da Operação até 8 (oito) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Associação, prorrogáveis sucessiva e automaticamente por 6 (seis) meses adicionais na hipótese da(s) única(s) Condição(ões) Suspensiva(s) faltante(s) ser(em) a Aprovação do CADE e/ou Aprovação Bacen ("Data Limite"), exceto se a não ocorrência do Fechamento até a Data Limite se der por culpa ou dolo de uma das Partes, caso em que a Parte inadimplente não terá o direito de rescindir o presente Protocolo e Justificação nos termos deste item (i); ou

(ii) a qualquer tempo antes da data de Fechamento da Operação, por acordo escrito entre as Companhias; ou

(iii) por qualquer das Partes, caso o Tribunal do CADE imponha restrições ou reprove a Operação nos termos previstos no âmbito do Acordo de Associação; ou

(iv) pelo Banco Pan, caso o Bacen reprove a Operação nos termos previstos no âmbito do Acordo de Associação; ou

(v) pela Parte inocente, a qualquer tempo antes da data do Fechamento, caso uma outra Parte descumpra qualquer obrigação prevista neste Protocolo e Justificação e tal descumprimento não seja renunciado pela Parte inocente ou sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela Parte inocente, ressalvado que caso alguma obrigação não seja pontualmente cumprida em virtude de ordem judicial ou disposição legal que impeça a sua satisfação, tal fato não será considerado para os fins deste Acordo como descumprimento de obrigação.

9.2. Efeito do Término. Em caso de término do presente Protocolo e Justificação nos termos da Cláusula 9.1, o presente Protocolo e Justificação se tornará sem efeito, não havendo qualquer ônus financeiro para as Partes em caso de rescisão, quando aplicável. Não obstante o disposto anteriormente, as obrigações previstas nos Capítulos 10 e 11 deverão sobreviver pelo prazo em que perdurarem tais obrigações de acordo com a referida Cláusula.

10. Disposições Gerais

10.1. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores do Banco Pan (https://ri.bancopan.com.br/) e da Mosaico (https://ri.mosaico.com.br/) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/).

10.2. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

10.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

10.4. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

10.5. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

10.6. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

10.7. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

10.8. As Partes e as duas testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, de maneira que as Partes declaram e acordam expressamente, para os fins do art. 10, §2º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica ao documento ora firmado, tornando este Protocolo e Justificação título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

11. Lei Aplicável e Solução de Disputas

11.1. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

11.2. Arbitragem. Todas e quaisquer disputas que possam surgir entre as Partes em decorrência deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionadas serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 ("Câmara de Arbitragem do Mercado"), de acordo com o regulamento de arbitragem da referida instituição que estiver em vigor no momento do início da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") e com a Lei nº 9.307/1996.

11.3. Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), a serem nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nenhum dos árbitros a serem nomeados precisará fazer parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme faculta a Lei nº 9.307/96.

11.4. Arbitragem Multipartes. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

11.5. Sede e Idioma. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português.

11.6. Lei Aplicável. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

11.7. Confidencialidade. Os procedimentos arbitrais e qualquer documento e informação divulgados no âmbito da arbitragem serão confidenciais e somente poderão ser revelados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, ou se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei.

11.8. Medidas no Judiciário. A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes e seus sucessores, e as Partes renunciam a qualquer direito de recurso. Cada Parte possui o direito de recorrer ao Poder Judiciário para (i) impor a instalação da arbitragem; (ii) obter medidas liminares para a proteção ou conservação de direitos, prévios à constituição do Tribunal Arbitral, caso assim seja necessário, inclusive para executar qualquer medida que comporte execução específica nos termos do § 3º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer ação não deverá ser considerada

como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de conflitos em decorrência deste Protocolo e Justificação ou a ele relacionados; (iii) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) as medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/1996, incluindo a eventual ação para buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; ou (v) execução deste Protocolo e Justificação como título executivo extrajudicial. No caso de medidas liminares ou de execução específica submetidas à apreciação do Poder Judiciário nos casos aqui previstos, o Tribunal Arbitral, quando estiver constituído, deverá apreciá-las, tendo liberdade para manter ou modificar a decisão proferida pelo Poder Judiciário. Fica eleito como exclusivamente competente para as medidas judiciais aqui previstas o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção das medidas previstas no item (iii) acima, que poderão ser propostas em qualquer foro competente.

11.9. Custos. O pagamento das custas da arbitragem será feito em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e a responsabilidade pelas custas, incluindo taxas de administração, honorários dos árbitros, de peritos e assistentes técnicos, bem como honorários advocatícios contratuais, será definida pelo Tribunal Arbitral, na sentença arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

11.10. Consolidação. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro Tribunal Arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

11.11. Cláusula Compromissória. As Partes, neste ato, declaram estar vinculadas pela presente cláusula compromissória e se comprometem a participar de qualquer arbitragem que venha a ser proposta, que se relacione com o presente instrumento, bem como a cumprir a sentença arbitral.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

[*restante da página intencionalmente em branco*]

[Página de assinatura 01/03 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. pelo Banco Pan S.A., datado de 26 de outubro de 2021]

BANCO PAN S.A.

_____	_____
Nome: Dermeval Carvalho Cargo: Diretor de Controladoria e Compliance	Nome: Camila Corá Reis Pinto Piccini Cargo: Diretora Jurídica

[Página de assinatura 02/03 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. pelo Banco Pan S.A., datado de 26 de outubro de 2021]

MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.

_____	_____
Nome: Rita de Cássia Gonçalves da Cunha de Lemos Cargo: Diretora	Nome: Tiago Rosenberger Duarte Cargo: Diretor

[Página de assinatura 03/03 do Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de emissão da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. pelo Banco Pan S.A., datado de 26 de outubro de 2021]

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A. PELO BANCO PAN S.A.

ANEXO 2.1(v)

Ajustes na Relação de Troca

(conforme Anexo 1.4 do Acordo de Associação)

A partir da data de assinatura do Acordo de Associação e até a data de Fechamento da Operação, inclusive, a Relação de Troca será ajustada proporcionalmente conforme disposto neste Anexo 2.1(v) em caso de (a) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos, superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios, declarados e/ou pagos pelo Banco Pan e/ou pela Mosaico; (b) quaisquer valores pagos a título de resgate, amortização ou recompra de ações, ou redução de capital pelo Banco Pan e/ou pela Mosaico; (c) de bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão do Banco Pan ou da Mosaico, após a data de assinatura do Acordo de Associação; e (d) o somatório de: caixa líquido, investimentos financeiros com liquidez imediata e equivalentes em caixa (i.e. deduzidos de quaisquer endividamentos financeiros) da Mosaico no Fechamento for inferior a R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de Reais), a quantidade de Novas Ações e os termos dos Bônus de Subscrição serão ajustados proporcionalmente.

Para que (a) quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos sejam declarados e/ou pagos pela Mosaico; (b) quaisquer valores sejam pagos a título de resgate, amortização ou recompra de ações, ou redução de capital pela Mosaico; ou (c) qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão do Mosaico seja realizada, é exigido o consentimento das Partes sob a Cláusula 6.5 do Acordo de Associação. Caso tal consentimento seja dado, as Partes acordarão o ajuste aplicável da Relação de Troca.

Os termos usados neste Anexo têm o mesmo significado definido no Acordo de Associação.

1. A Relação de Troca inicialmente é de 0,8 Ações BPAN4 do Banco Pan para cada ação ordinária de emissão da Mosaico ("Relação de Troca de Ações"). A partir da data de assinatura do Acordo de Associação até a Data de Fechamento, a Relação de Troca de Ações está sujeita aos ajustes decorrentes da efetivação dos seguintes eventos societários ("Eventos de Ajuste"), observadas as regras aqui estabelecidas. s termos do Bônus de Subscrição serão ajustados conforme o Anexo 3.3 abaixo (conforme Anexo 1.1.3 do Acordo de Associação).

(i) Caso o Banco Pan realize (x) bonificação; ou (y) desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias ou ações preferenciais ("Ações"), a Relação de Troca de Ações deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$R_{final} = R_{inicial} \times Ta_{final}/Ta_{inicial}$$

onde,

"R_{final}" significa a Relação de Troca de Ações ajustada, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso;

"$R_{inicial}$" significa a Relação de Troca de Ações, vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso;

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste; e

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste.

(ii) Caso o Banco Pan realize (i) o resgate, amortização ou recompra de Ações, redução de capital, ou (ii) pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios, em espécie, a Relação de Troca de Ações deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$R_{final} = R_{inicial} \times (V_p /(V_p - D))x\ Ta_{final/}Ta_{inicial}$$

onde,

"R_{final}" significa a Relação de Troca de Ações ajustada, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"$R_{inicial}$" significa a Relação de Troca de Ações, vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"V_p" significa o valor de R$ 20.859.521.454,51 (vinte bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e ciquenta e um centavos);

"D" significa o valor em espécie por Ação distribuído pelo Banco Pan;

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(iii) Caso o Banco Pan realize (i) o resgate, amortização ou recompra de Ações, ou redução de capital, com entrega de bens, ativos ou direitos; ou (ii) pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios, *in natura*, a Relação de Troca de Ações deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$R_{final} = R_{inicial} \times (V_p /(V_p - VJM))x\ Ta_{final/}Ta_{inicial}$$

onde,

"R_{final}" significa a Relação de Troca de Ações ajustada, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"$R_{inicial}$" significa a Relação de Troca de Ações, vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"V_p" significa o valor de R$ 20.859.521.454,51 (vinte bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e ciquenta e um centavos);

"VJM" significa o valor justo de mercado das ações, bens, ativos ou direitos descritos neste Evento de Ajuste entregues a cada titular de Ação na data em que as Ações passarem a ser negociados ex-direitos decorrentes deste Evento de Ajuste. O valor justo de mercado das ações, bens, ativos ou direitos a serem entregues a titulares de ações, por cada ação, neste Evento de Ajuste será definido por avaliador independente contratado pelo Banco Pan, aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Pan;

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociados no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(iv) Caso a Mosaico tenha caixa líquido no Fechamento inferior a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões reais), a Relação de Troca de Ações deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$R_{final} = R_{inicial} \times (V_m - (C_a - C_r))/V_m$$

onde,

"R_{final}" significa a Relação de Troca de Ações ajustada, conforme o caso, vigente no Fechamento;

"$R_{inicial}$" significa a Relação de Troca de Ações ou a Relação de Troca de Bônus de Subscrição, vigentes imediatamente antes do Fechamento;

"V_m" significa R$ 1.753.098.361,44 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, noventa e oito mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

"C_a" significa o caixa líquido mínimo no Fechamento de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

"C_r" significa o efetivo caixa líquido no Fechamento.

2. Na hipótese da aplicação das fórmulas estabelecidas neste Anexo 2.1(v) resultar em valores decimais, as Partes deverão observar as orientações da B3 e da CVM para considerar o arredondamento dos valores obtidos.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A. PELO BANCO PAN S.A.

ANEXO 3.3

Anti-Diluição

(conforme Anexo 1.1.3 do Acordo de Associação)

Os termos dos Bônus de Subscrição (inclusive a cotação que disparará a satisfação da Condição de Exercício Automático) serão ajustados em conformidade com este Anexo 3.3 (que reflete o Anexo 1.1.3 do Acordo de Associação) em caso de (i) resgate ou recompra de ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Banco Pan ("Ações"), redução de capital, (ii) pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios, (iii) desdobramento, grupamento e/ou bonificação, (iv) conversão de Ações BPAN4 em ações ordinárias a uma razão diversa de uma ação ordinária para cada Ação BPAN4 convertida, (v) cisão ou outro evento similar que resulte na entrega de ações de uma outra sociedade para os detentores de Ações, e (vi) emissão de opções, bônus de subscrição, ou outros valores mobiliários, títulos ou contratos conversíveis ou permutáveis por ações (exceto opções de compra de ações ou similares emitidas como parte de um plano de incentivo aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Pan que integra a remuneração dos executivos e empregados do Banco Pan).

Os termos usados neste Anexo têm o mesmo significado definido no Acordo de Associação.

1. A partir da data de assinatura do Acordo de Associação, o preço da Condição de Exercício Automático ("Preço da Condição de Exercício Automático") que inicialmente é de R$24,00, e a razão de conversão, que inicialmente é de 0,166667 Ações BPAN4 por cada Bônus de Subscrição ("Proporção de Conversão"), estão sujeitos aos ajustes decorrentes da efetivação dos seguintes eventos societários ("Eventos de Ajuste"), observadas as regras aqui estabelecidas:

(i) Caso o Banco Pan realize (x) bonificação; ou (y) desdobramentos ou grupamentos das ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Banco Pan ("Ações"), o Preço da Condição de Exercício Automático deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$P_{final} = P_{inicial} \times Ta_{inicial}/Ta_{final}$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste ou a data em que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociada ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste ou a data em que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso;

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em

que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste;

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações existentes imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas no curso normal refletindo uma bonificação, um desdobramento ou grupamento de Ações, conforme o caso, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(ii) Caso o Banco Pan realize conversão de Ações BPAN4 em ações ordinárias a uma razão diversa de uma ação ordinária para cada ação BPAN4 convertida, o Preço da Condição de Exercício Automático deverá ser ajustada com base na seguinte fórmula:

$$P_{final} = P_{inicial} \times Ta_{inicial}/Ta_{final}$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático, vigente imediatamente após a data em que as Ações BPAN4 passarem a ser negociadas como ações ordinárias no curso normal;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes da data em que as Ações BPAN4 passarem a ser negociadas como ações ordinárias no curso normal;

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações BPAN4 forem convertidas em ações ordinárias a uma razão diversa de uma ação ordinária para cada Ação BPAN4 convertida, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

"Ta_{final}" significa o novo número total de ações ordinárias resultante da conversão das Ações BPAN4 existentes imediatamente após a data em que as Ações BPAN4 terem sido convertidas em ações ordinárias a uma razão diversa de uma ação ordinária para cada Ação BPAN4 convertida, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(iii) Caso o Banco Pan (a) efetue o pagamento de qualquer dividendo ou distribuição *in natura* para as Ações superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios; (b) realize o resgate ou amortização das Ações com a entrega de bens, ativos ou direitos; (c) reduza o capital social com a entrega de bens, ativos ou direitos; ou (d) realize cisão com a emissão de ações ou outro valor mobiliário que não seja listado ou admitido à negociação em uma bolsa de valores; o Preço de Exercício deverá ser ajustado com base na seguinte fórmula (exceto se tal evento resulte em entrega de valor mobiliário negociado em bolsa de valores, conforme previsto no item (iv) abaixo):

$$P_{final} = P_{inicial} \times (C - VJM)/C \times Ta_{inicial}/Ta_{final}$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do

Evento de Ajuste;

"C" significa o preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações BPAN4, conforme o caso, no período de 10 (dez) pregões consecutivos encerrados no pregão imediatamente anterior à data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste; e

"VJM" significa o valor justo de mercado das ações, bens, ativos ou direitos descritos neste Evento de Ajuste entregues a cada titular de Ação na data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes deste Evento de Ajuste. O valor justo de mercado das ações, bens, ativos ou direitos a serem entregues a titulares de ações, por cada ação, neste Evento de Ajuste será definido por avaliador independente contratado pelo Banco Pan, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Pan.

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste no curso normal, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste no curso normal, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(iv) Caso o Banco realize cisão com a emissão de ações de uma outra sociedade que resulte na emissão aos titulares de Ações de ações de qualquer espécie ou classe, ou outro valor mobiliário similar emitido por ou relacionado a uma subsidiária do Banco Pan ou outra unidade de negócios do Banco Pan, os quais sejam listados ou admitidos à negociação em uma bolsa de valores ("Ação da Subsidiária"), o Preço da Condição de Exercício Automático deverá ser ajustado com base na seguinte fórmula:

$$P_{final} = P_{inicial} \times (D - VJM)/D$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático ajustado, vigente imediatamente após do final do Período de Apuração;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes do final do Período de Apuração;

"VJM" significa, com relação à Ação da Subsidiária, o preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações da Subsidiária, multiplicado pelo número de Ações da Subsidiária recebidas por cada Ação, no período de 10 (dez) pregões consecutivos contados a partir do dia, e inclusive, em que a Ação passar a ser negociada ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste ("Período de Apuração");

"D" significa o preço médio de ponderado pelo volume (VWAP) das Ações no Período de Apuração.

(v) Caso o Banco Pan realize (i) o resgate ou recompra de Ações, redução de capital, ou (ii) pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio superiores, no agregado, aos dividendos obrigatórios, o Preço de Exercício deverá ser ajustado com base na seguinte fórmula:

$$P_{final} = P_{inicial} \times ((E - F)/E) \times Ta_{inicial}/Ta_{final}$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático ajustado, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"E" significa o preço de fechamento das Ações no pregão imediatamente anterior ao dia em que a Ação passar a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"F" significa o valor em espécie por Ação distribuído pelo Banco Pan; e

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste no curso normal, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

"Ta_{final}" significa o novo número total de Ações imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste no curso normal, ou seja, considerando os efeitos do Evento de Ajuste.

(vi) Caso o Banco Pan (i) emita ações, bônus de subscrição para a subscrição de ações, ou outros valores mobiliários, títulos ou contratos conversíveis ou permutáveis por ações; ou (b) outorgue opções para a aquisição de ações (exceto opções de compra de ações ou similares emitidas como parte de um plano de incentivo aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Pan que integra a remuneração dos executivos e empregados do Banco Pan), que garantam, em qualquer caso, aos seus titulares à subscrição ou compra de novas ações, por um preço por ação que seja inferior ao preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações, conforme o caso, no período de 10 (dez) pregões consecutivos encerrados no pregão imediatamente anterior à data de anúncio do respectivo Evento de Ajuste, inclusive, ("Direitos Extraordinários"), o Preço de Exercício deverá ser ajustado com base na seguinte fórmula:

$$P_{final} = P_{inicial} \times (Ta_{inicial} + A) / (Ta_{inicial} + B)$$

onde,

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático ajustado, vigente imediatamente após a data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste;

"A" significa um número de ações igual a (a) o valor total a ser recebido pelo Banco Pan em caso de exercício de todos os direitos emitidos ou outorgados em tal Evento de Ajuste, *dividido por* (b) o preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações BPAN4, conforme o caso, no período de 10 (dez) pregões consecutivos encerrados no pregão imediatamente anterior à data de anúncio do respectivo Evento de Ajuste, inclusive;

"B" significa o número de ações que podem vir a ser emitidas ou entregues em

decorrência do exercício de todos os direitos emitidos ou outorgados em tal Evento de Ajuste; e

"$Ta_{inicial}$" significa o número total de Ações existentes imediatamente antes da data em que as Ações passarem a ser negociadas ex-direitos decorrentes do Evento de Ajuste no curso normal, ou seja, sem considerar os efeitos do Evento de Ajuste; e

2. Na hipótese de verificação de qualquer Evento de Ajuste, simultaneamente ao ajuste do Preço de Exercício, a Proporção de Conversão deverá ser ajustada conforme a seguinte fórmula:

$$PC_{final} = PC_{inicial} \times P_{inicial}/P_{final}$$

onde,

"PC_{final}" significa a Proporção de Conversão ajustada, vigente imediatamente após o Evento de Ajuste;

"$PC_{inicial}$" significa a Proporção de Conversão vigente imediatamente antes o Evento de Ajuste;

"P_{final}" significa o Preço da Condição de Exercício Automático ajustado, vigente imediatamente após o Evento de Ajuste;

"$P_{inicial}$" significa o Preço da Condição de Exercício Automático vigente imediatamente antes o Evento de Ajuste.

3. Na hipótese da aplicação das fórmulas estabelecidas neste Anexo 3.3 resultar em valores decimais, o Banco Pan deverá observar as orientações da B3 e da CVM para considerar o arredondamento dos valores obtidos.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A. PELO BANCO PAN S.A.

ANEXO 5.3

Laudo de Avaliação das Ações da Mosaico